



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO DA SILVEIRA, 300 - TELEFAX: (37) 3373-1378
CEP 37930-000 - CAPITÓLIO - MINAS GERAIS

Site: www.camaracapitolio.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 02/2018

PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 04/2018

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO, Minas Gerais, com sede administrativa à rua Monsenhor Mário da Silveira, 300, inscrita no C.N.P.J sob o nº 38.520.680/0001-47, neste ato representado por seu Presidente, Alisson Santos Almada, aqui denominada **CONTRATANTE** e a empresa DJ&SG, COMUNICAÇÃO VISUAL inscrita no CPJ 28.337.515/001-09 com sede à Rua Itamarandiba, nº 1420 Bairro Alvorada, na cidade de Divinópolis, neste ato representado por seu representante legal o Sr. Dalmo José da Silva, inscrito no RG nº MG-1.410.903 e no CPF nº 300.706.946-72, residente e domiciliado à Rua Rua Itamarandiba, nº 1420, Bairro Alvorada, na cidade de Divinópolis, aqui denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, nos termos do Procedimento Licitatório nº 002/2018 na modalidade pregão presencial 001/2018 e da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato a Contratação de empresa especializada em litografia conforme discriminação abaixo e licitação na modalidade pregão presencial 001/2018, sendo:

PAINEL DE LETRAS COM FUNDO ILUMINADO POR LED'S TAMANHO DE 2000X300 MM (Poder Legislativo - Câmara Municipal)
BRASÃO DA REPUBLICA GRAVADO EM AÇO INOS COM CORES EM PADRÃO TAMANHO 500X500 DOURADO
BRASÃO DO MUNICÍPIO GRAVADO EM AÇO INOX COM CORES PADRÃO, TAMANHO 500X500
CRUXIFIXO VAZADO COM ILUMINAÇÃO INTERNA DE LED TAMANHO 1200X600MM COM APLICAÇÃO DE POLIURETANO
PAINEL DE VIDRO DE 6MM LAPIDADO COM 06 ESPAÇADORES NO TAMANHO DE 2000X400 MM COM LETRAS E AÇO INOX (Galeria dos Ex - Presidentes - João Alves Almada)

CLAUSULA SEGUNDA

DO PREÇO: A Câmara Municipal pagará à contratada a quantia de R\$ 8.600,00 (oito mil e seiscentos reais).

CLAUSULA TERCEIRA

DA ENTREGA: O objeto deste contrato deverá ser entregue na Câmara Municipal de Capitólio, sito à Rua Monsenhor Mário da Silveira, nº 300, centro, no prazo de 30 (trinta) dias, após a emissão de Ordem de Fornecimento pelo setor de compras.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO DA SILVEIRA, 300 - TELEFAX: (37) 3373-1378
CEP 37930-000 - CAPITÓLIO - MINAS GERAIS
Site: www.camaracapitolio.mg.gov.br

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Fica a contratada obrigada a:

- 1) Cumprir com todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, ou quaisquer outros encargos advindos da execução do presente contrato.
- 2) Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: Fica o contratante obrigado a:

- 1) cumprir fielmente as cláusulas contratuais a seu encargo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS SANÇÕES POR INADIMPLENTO: O descumprimento total ou parcial de quaisquer cláusulas contratuais, sem prejuízo das demais penalidades constantes da Lei nº 8.666/93 e assegurada a ampla defesa, sujeitará a contratada ainda às seguintes sanções:

- 1) A multa de mora de 2% (dois por cento) calculada sobre o valor total do contrato no caso de atraso injustificado na execução do contrato.
- 2) A multa a que se refere o item anterior não impede que a Câmara Municipal rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei 8.666/93 com suas posteriores alterações.
- 3) A multa prevista nos itens anteriores poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara Municipal ao contratado ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 4) Na aplicação da multa a que se referem os itens anteriores deverá ser observado o regular processo administrativo e garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 5) Pela inexecução total ou parcial do contrato a Câmara Municipal poderá ainda, garantida a defesa prévia, aplicar ao contratado, no que couber, as sanções previstas no art. 87 e 88 da Lei 8.666/93 com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS ALTERAÇÕES: O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante aditamento, na forma do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DA LEGISLAÇÃO: O presente Contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público e, em especial, pelas regras da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES: O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93 com suas posteriores alterações,

DO FORO: As partes elegem o foro da Comarca de Piumhi como competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da interpretação ou execução do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustadas, firmam o presente, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para todos os fins e efeitos de direito.

Capitolo, 10 de julho de 2.018



CAMARA MUNICIPAL
ALISSON SANTOS ALMADA
PRESIDENTE DA CAMARA



CONTRATADA
DJ& COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA -ME
DALMO JOSÉ DA SILVA - MG 1.410.903
REPRESENTANTE LEGAL